



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO -
SR/PF/RJ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0178_00062_2024
(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI - DPF/NRI/RJ - SR/PF/RJ)

Aos (A) (19) dezanove dia(s) do mês de Novembro, de (2024) dois mil e vinte e quatro, perante PAULA FURTADO MADURO IZAU, matrícula nº 14441, compareceu o (a) visitante/imigrante **MODOU NDIAYE**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país SENEGAL, nascido (a) aos (a) 15/05/1988, sexo Masculino, com endereço sito a (não informado), classificado (a) como 135 - SOLICITANTE DE REFÚGIO (1), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 10011489, tendo ingressado no país em 10/03/2024, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 19/11/2024, prorrogado até 18/01/2025 é **NOTIFICADO (A), por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 176 e seguintes, do Decreto nº 9.199/2017, a contar da presente data, estando sujeito a processo administrativo que poderá implicar em sua **deportação**, na forma do Art. 50 e seguintes, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 187 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICADO (A):

NOTIFICANTE: 

TESTEMUNHAS :

1.  Id. 

2.  Id. 



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados

Despacho de Extinção

Processo nº: 08018.015447/2024-81

Interessado: MODOU NDIAYE

Motivo: Obtenção de autorização de residência (Art. 6º-A, parágrafo único, Resolução Normativa Conare nº 18, de 2014)

Tendo em vista que o(a) solicitante obteve autorização de residência nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, foi EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 6º-A, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 18/Conare, de 30 de abril de 2014, com as alterações dadas pela Resolução Normativa nº 31/Conare, de 13 de novembro de 2019, a seguir transcrito:

Art. 6º-A. Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem resolução do mérito, quando o solicitante [...]

Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuada nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.